



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

02.168.943/0001-53 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAIBA FUNETEC PB

Situação do contribuinte no Cadin

EXCLUÍDO PELA RFB EM 14/06/2025

Motivará a inclusão do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário - 02.168.943/0001-53					
Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
2110001200354428222588 [2]				19.988,98	11/07/2025
2110001200435961142501 [2]				16.622,96	11/07/2025
2110001200519139402573 [2]				5.822,92	11/07/2025
2110001201094950622473 [2]				30.814,78	11/07/2025
2110001201154888482488 [2]				10.953,96	11/07/2025
2110001201274202442416 [2]				8.878,34	11/07/2025

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] CIB [7] Parcelamento Especial [8] Devedor Solidário [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin far-se-á 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).